

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº. 1104/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS PARA DOAÇÃO E FOMENTO DE SERVIÇOS, E DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O SEBRAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

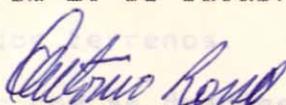
FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SEBRAE/SC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, objetivando a execução do Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Municipal - PADEM, no município de Quilombo-SC.

Art. 4º - As despesas decorrentes a aplicação da presente Lei correrão por conta do Projeto Atividade 03070212.004, no elemento 3.1.3.0.

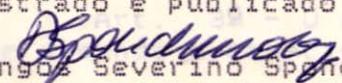
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.



Domingos Severino Spanchiado
Secretário da Administração.

Art. 5º - As unidades instaladas no município ficam isentas do imposto Sobre Serviços, Imposto Territorial Urbano e taxas municipais pelo prazo de 30 anos.